SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC

Ata da Quadringentésima Octogésima oitava (488ª) Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - CREA-AC, realizada em trinta e um (31) de maio de dois mil e vinte dois (2022).

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022), realizou-se a Quadringentésima Octogésima Oitava (488ª) Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - Crea-AC, sob a Presidência da Engª. Civil Carmem Bastos Nardino. **01. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** Presente os Presente os **Conselheiros Titulares Presentes**: Antônio de Lima Furtado, Antônio Luiz Jarude Thomaz, Carminda Luzia Silva Pinheiro, Edlailson Pimentel da Silva, Glayon Pinheiro Rego, Jânio Cândido Português, Joaquim Ferreira do Nascimento Junior, Lya Januária Vasconcelos Beiruth, José Maria Leão do Amaral, Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen, Mateus Silva dos Santos e Rosa Maria de Souza Costa. **Conselheiros Titulares que justificaram suas faltas:** Aysson Rosas Filho, Giulliano Ribeiro da Silva, Ítalo Almeida Lopes, José Roberto de Lima Murad e Leonardo Carneiro Fontinele Aves . **Conselheiros Titulares Ausentes**: Alexandre da Rocha Gomes e Quirino Henrique Lima Garcia. **Conselheiros Suplentes Convocados Presentes**: Daniela Silva Tamwing e Erivan Nascimento Pereira. Presidente Carmem Bastos Nardino: Boa noite a todos, sejam bem vindos a nossa Sessão Plenária, hoje sendo realizada de modo presencial. Para darmos início aos trabalhos, solicito a nossa Secretária do Plenário, Luzia Camelo, mediante a conferência dos participantes presentes, nos informar a existência de *quorum* regimental para instalação e funcionamento desta Sessão Plenária. Secretária do Plenário Luzia Camelo: Mediante a conferência dos participantes que estão aqui presentes, constatamos a presença de catorze (14) conselheiros, verifica-se, portanto, Presidente, a existência de *quorum* regimental para instalação e funcionamento da sessão. Presidente Carmem Nardino: Então, nesse ato, declaro aberta a Quadringentésima Octogésima Oitava (488ª) Sessão Ordinária do Plenário do Crea-AC. Contamos nessa Sessão com a presença da Secretária do Plenário Sra Luzia Camelo, e da Equipe de Suporte a esta Sessão: O Procurador Jurídica, Dr. Vanderlei Freitas Valente; Chefe de Gabinete Adriana Saraiva; Superintendente Administrativo José Herivelto Trindade; Superintende Técnico Eng. Florestal Arnaldo de Melo Junior; Assessor de Comunicação e Marketing Daniel Lobato; Gerente de Fiscalização Ranieri

Albuquerque e o Gerente de Tecnologia da Informação - TI Josiel Liberalino. Sob a proteção de Deus, iniciamos os trabalhos dessa Sessão Plenária. Agradecemos a Deus a oportunidade de estarmos com vida e com saúde. Justificativa de ausência a essa Sessão Plenária: **:** Aysson Rosas Filho, Giulliano Ribeiro da Silva, Ítalo Almeida Lopes, José Roberto de Lima Murad e Leonardo Carneiro Fontinele Aves. Então, declaro aberta a quadringentésima octogésima oitava (488ª) sessão ordinária do plenário do Crea-Ac. Art. 19 do Regimento Interno do Crea-Ac: *As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente, pelo vice-presidente, e pelos diretores presentes na sessão.* Para compor a Mesa Diretora, convidamos os Diretores presentes, O Vice-Presidente Mateus Silva dos Santos e a Diretora Financeira Conselheira Rosa Maria de Souza Costa. **ITENS 2 e 3: HINO NACIONAL E HINO DO ESTADO DO ACRE:** Presidente Carmem Bastos Nardino: Convido os presentes para, em sinal de respeito, ouvirmos o Hino Nacional e na sequência o Hino Acreano. Presidente Carmem Bastos Nardino: É com enorme satisfação, além da grande responsabilidade, que damos início aos trabalhos dessa Sessão Plenária, a terceira desse ano. Agradeço aos conselheiros por estarem presentes para tratarmos de assuntos de interesse do conselho. Agradeço a presença os diretores da Mutua - AC , Engª Agrª Soraya Elizabeth D'Albuquerque Lima e Tecg. José Carlos Martins da Silva. Agradeço a presença dos presidentes de entidades de classe: Engª. Agrª. Palmira Antônia Alves Cruz Oliveira, vice-presidente da Associação dos Engenheiros agrônomos do Acre, Tecnóloga Aldenizia Santos Santana, diretora do Sindicato dos Tecnólogos do Acre e o Presidente da Associação dos Engenheiros do Acre - AEC, Eng. Civil Abdel Barbosa Derze. É com enorme satisfação e expectativas, além da responsabilidade, que damos início aos trabalhos dessa Sessão Plenária, a quarta desse segundo ano de gestão. Agradeço aos conselheiros por estarem presentes para tratarmos de assuntos de interesse do conselho. Inúmeros serão os desafios, sobretudo, porque muito é esperado deste Conselho. Rogo a Deus que ilumine a todos nós na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos que serão aqui tratados, e que as decisões aqui proferidas sejam as mais certas e coerentes possíveis, que sejam obtidas sempre através de respeitosos debates e votações. **ITEM 4: DISCUSSÃO DE APROVAÇÃO DA ATA DA 487ª SESSÃO ORDINÁRIA:** A Presidente Carmem Bastos Nardino: Proponho a dispensa da leitura da ata já que a mesma foi enviada aos conselheiros por e-mail e não obtivemos retorno da necessidade de retificações. Então vamos colocar para manifestação se assim houver alguma manifestação de retificação.

Em processo de votação, aqueles que aprovam permaneçam como estão, contrários, abstenções. Como não houvesse manifestação, a ata da sessão de nº 487 foi aprovada por unanimidade. **ITEM 5: COMUNICADOS: 5.1. Da Presidência. ANIVERSARIANTES DO MÊS**: Dia 4 - Jesse Melo de Souza; Dia 5 - Aldenice Santos; Dia 9 - José Maria Leão; Dia 17 - Cícera Pereira Dias; Dia 23 - Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen; Dia 24 - Anilson Costa de Oliveira e dia 29 - Jackline Maria. Presidente Carmem Bastos Nardino: Conselheiros, muitas felicidades, saúde e prosperidade nesta nova etapa. Reafirmamos o valor e a confiança no trabalho de cada um de vocês no nosso Conselho. E aproveitamos para demonstrar toda nossa gratidão pela dedicação e competência de cada um e vocês. **5.1.2**: **Reunião do CREANORTE, dias 4 e 5 de maio de 2022:** Realizou-se em Rio Branco, a 2ª Reunião Ordinária do CREANORTE e também o Fórum de Superintendentes do Norte, no hotel DIFT. Contamos com a presença de todos os presidentes dos Creas da Região Norte e Superintendentes, Na abertura do evento contamos co a presença dos nossos conselheiros, dos diretores da MÚTUA/AC, e também do Prefeito de Rio Branco Tião Bocalon, o Secretário de Estado de Infraestrutura Petrônio Antunes que também nos presenteou com uma palestra sobre as obras de infraestrutura do Governo do Estado em execução, o Diretor Geral da MÚTUA/AC Luciano Sasai e o Diretor Executivo da AMAC Marcos Freitas que fez também uma apresentação sobre o trabalho que AMAC desenvolve junto aos municípios. Outros acontecimentos deste mês de maio: 1. Café da manhã comemorativo ao Dia das Mães aconteceu no dia 10 de maio, contou com a presença dos funcionários, conselheiros e diretores da MUTUA-AC; 2. Entrega de carteiras profissionais e treinamento de ART e CAT no dia 11 de maio, com a presença da diretoria do CREA e diretores da MUTUA-AC; 3. Recebimento, instalação e inicio da organização documental do arquivo deslizante do Crea-AC – adquiridos 06 módulos com recursos do Prodesu, cujo projeto foi aprovado por este plenário; 4. Reunião com conselhos profissionais do acre no CRA/AC - reunião dos Conselhos Profissionais de atuação de profissões regulamentadas do Estado do Acre, com a finalidade de alinhar pontos de interesse em comum com atuação junto às entidades públicas; 5. O CREA-AC firmou Acordo de Cooperação Técnica com Cartório de Protesto – Uma das ações do programa de recuperação de crédito do Crea-Ac, foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica com o Cartório de Protesto, que tem como objetivo a padronização dos procedimentos para a remessa de títulos de devedores

do Crea-AC para protesto, pelo cartório, buscando a redução da inadimplência; 6. Dias 5 e 6 maio 5° ENAFISC – Encontro Nacional de Fiscalização- gerente da fiscalização RANIERI ALBUQUERQUE e as agentes fiscais Maria Antônia e Nilcilene Figueira, estiveram presentes, em Brasília no 5° ENAFISC. Receberam orientação sobre os normativos, sobre os manuais de fiscalização, recursos. As resoluções 1.134/2020 e 1.135/2021 foram objeto de debates; 7. Palestra para alunos do Curso de Agronomia da UFAC- Sistema Confea/Crea e exercício Ético Profissional– a convite da conselheira Profª. Dra. Lya Januária Vasconcelos Beiruth e do Prof Wanderley Borges, ministramos palestra para os alunos do curso de agronomia da Ufac, com o tema "Conhecendo o seu sistema profissional" e também sobre o exercício ético das profissões de engenheiro. **5.2- COMUNICADOS DOS CONSELHEREIROS. 5.2.1- Apresentação dos Conselheiros:** Presidente Carmem Bastos Nardino: Quero aqui agradecer a Comissão do Mérito e ao Plenário do Crea-AC, que cuidou do processo de indicação e aprovação dos nomes para serem homenageados este ano durante a Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA. Medalha do Mérito: Eng Agrônomo Eufram do Amaral e Inscrição no Livro do Mérito o Eng Civil Prof Alípio de Moraes Nunes. Anualmente, o Confea homenageia, durante a Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, profissionais e instituições que de alguma contribuíram para a melhoria da qualidade de vida e progresso da sociedade, desenvolvimento tecnológico e aprimoramento técnico das profissões. Entre os homenageados, os profissionais com vida recebem a Medalha do Mérito, enquanto que as homenagens *in memoriam* são realizadas por meio da inscrição do nome do profissional no Livro do Mérito. O Plenário do CONFEA, na sexta-feira, dia 27, homologou os nomes do Eng. Agr. Eufran Ferreira do Amaral, Medalha do Mérito e o Prof. Eng. Civil Luiz Alípio de Moares Nunes, no Livro ao Mérito, nomes indicados pela Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Acre. Então é uma satisfação muito grande, é um trabalho de grande relevância desenvolvido pela nossa Comissão do Mérito. Sobre o 1° ENART - Encontro Nacional das Comissões de Renovação do Terço dos Creas: No dia 3 de maio aconteceu em Brasília o Encontro Nacional das comissões de Renovação do Terço dos Creas. Estiveram presentes a Coordenadora da Comissão de Renovação do Terço do Crea-AC, Conselheira Carminda Pinheiro acompanhada da Assistente da Comissão, Luzia Camelo. Então convido aqui para uma breve apresentação dos destaques dessa reunião a Conselheira Carminda Luzia Silva Pinheiro e sobre o 1° ENART Encontro das Comissões de

Renovação do Terço/2022 e o 11° CEP-AC. Com a palavra a Conselheira Carminda Luzia Silva Pinheiro: Com a participação de representantes de todo o país, o Confea promoveu no dia 3/5, no Hotel San Marco, em Brasília, o I ENART - Encontro Nacional das Comissões de Renovação do Terço dos Creas. O Evento teve como finalidade a capacitação , a uniformização de procedimentos e para dirimir as dúvidas e divergências. Destacamos alguns assuntos relevantes: 1. Apresentação sobre registro, revisão de registro e homologação de registro de entidades de classe e instituição de ensino superior, pela Engenheira Florestal Mara Rúbia, assistente da CONP, destacando os aspectos das Resoluções 1070/2015 (dispõe sobre registro e revisão de registro das entidades de classe e das instituições de ensino) , 1071/2015 (dispõe sobre a composição dos plenários dos Creas e instituição de Câmaras Especializadas) e da Lei 5.194/1966 que também determina as atribuições do Confea e dos Creas para o registro das entidades de classe e instituições de ensino, que está regulamentada pela Resolução 1.070/2015; 2. Simulação do preenchimento da planilha do terço e análise de proporcionalidade; 3. Formalidades de processo, observações para a composição dos plenários e verificação de regularidade das composições pela Auditoria do Confea. Sobre o 11ª Congresso Estadual de Profissional - CEP/AC. A cada triênio, o Crea-AC realiza o Congresso Estadual de Profissionais, seguido da etapa nacional. Estes eventos oferecem aos profissionais oportunidades de espaço para avaliação, debate e definição de estratégias, planos e programas de atuação em suas áreas, por meio de propostas de mudanças nos normativos que regulamentam o exercício da profissão. A participação dos profissionais é muito importante, especialmente na primeira etapa, pois é uma forma de avaliar, debater e apontar melhorias para a regulamentação de suas profissões, refletindo na valorização de seu trabalho. No Acre, as Reuniões Preparatórias acontecerão nas Inspetorias do Crea-AC, em Cruzeiro do Sul e Brasiléia, e no Município de Sena Madureira, no período de 14 de junho a 28 de julho de 2022. Nessas Reuniões Preparatórias os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea têm a oportunidade de manifestar suas demandas e sugestões, por meio de formulário eletrônico que será disponibilizado no site do Crea. As propostas aprovadas nessa primeira etapa são pautadas para a próxima fase, a Reunião Preparatória Regional. O profissional que não tiver disponibilidade para participar da Reunião Preparatória também pode registrar sua sugestão, porém a presença na reunião é muito importante para que tenha a oportunidade de debater com os demais profissionais a sua sugestão. Nestas reuniões

também são escolhidos os delegados, profissionais que representarão na etapa Regional. Conforme o regulamento, podem se candidatar a delegados os profissionais que apresentarem propostas de melhorias ao Sistema Profissional nas Reuniões Preparatórias. Elaboramos um Calendário definindo as datas: Dia 14/06 - abertura; Dia 16/06 - Cruzeiro do Sul; Dia 06/07- Sena Madureira; Dia 13/7 - Brasiléia; Dia 21/07 - Rio Branco no Auditório da UFAC; Dia 28/07 - Rio Branco no Auditório da UNINORTE e no dia 29/07, será o encerramento no Auditório da FIEAC. O tema central do 11° Congresso Nacional de Profissional é:"Desenvolvimento Nacional com Implementação de Políticas Públicas para a Engenharia, a Agronomia e as Geociências" que em 2022 será realizado, em uma única etapa, após a 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA), em Goiânia (GO), de 6 a 8 de outubro de 2022. Apresentamos a Programação do 11ª CEP/AC. Os conselheiros Edlailson Pimentel da Silva, Mateus Silva dos Santos e Ítalo Almeida Lopes vão ministrar palestra durante o 11ª CEP. Todo material está sendo amplamente divulgado no site do Crea-AC. Obrigada! Presidente Carmem Bastos Nardino: Na programação do CEP teremos o encontro de Cruzeiro do Sul, no dia 24 de junho, então precisamos com urgência adquirir as passagens aéreas, por isso, precisamos que os Conselheiros Titulares confirmem as suas participações, e caso não possam participar, informem para que sejam convocados os suplentes. Então será passado a Declaração de Responsabilidade para que vocês preencham e assinem, com prazo até 6ª feira, dia 30 de junho. Antônio de Lima Furtado- Encontro das Comissões de Ética Profissional. Presidente Carmem Bastos Nardino: No período de 3 a 5 de maio aconteceu em Brasília o Seminário Nacional de Ética. Esteve presente o Coordenador da Comissão de Ética do Crea-AC, Conselheiro Antônio de Lima Furtado, a quem convido aqui para uma breve apresentação dos destaques dessa reuniões. Com a palavra o Conselheiro Antônio de Lima Furtado: Boa noite a todos. Durante dois dias, reuniu na sede do Confea, em Brasília (DF), 55 profissionais da área tecnológica brasileira, coordenadores e assessores das Comissões de Ética de todos os Creas. Notadamente o foco dos trabalhos eram duas palestras master com a Procuradoria da OAB do Distrito Federal e com o Ministro da Justiça, Anderson Adauto. Mas ambas as palestras foram frustradas Porque o Ministro da Justiça, não podendo, ir mandou um delegado da polícia federal, o Sr. Bruno Mendonça, e também quem substituiu a palestra da Procuradora da OAB-DF, foi a procuradora do CREA-DF. Isso não trouxe prejuízo para os eventos porque os substituto se desincumbiram com

muita desenvoltura das tarefas que foram dadas. Sobre a questão ética, os treinamentos permitiram interação entre os Regionais e ampliaram nossa visão sobre a ética profissional. O treinamento permitiu analisar posições diante de situações novas, inusitadas, que às vezes surgem nos julgamentos éticos. Houve palestra sobre "Fluxograma ideal do encaminhamento do processo ético", apresentada por Márcia Ida Coutinho, do Crea-SC, abriu a programação do dia 29 que se completou com Edison Flávio Macedo, assessor do CNP, falando sobre "A ética profissional no Sistema Confea/Crea" e Crea-RJ, desenvolvendo o tema "Vícios processuais e soluções eficazes". Quero, neste momento, agradecer pela assessoria prestada pela assistente da CEP, Servidora do Crea-AC, Ayla Barroso. Obrigado! **5.2.2. Apresentação dos Coordenadores sobre a 2ª Reunião das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas.** Presidente Carmem Bastos Nardino**:** No mês de maio Coordenadores de Câmaras do Crea-AC e Representantes de modalidades participaram da 2ª Reunião de Coordenadorias de Câmaras Nacional, em Brasília-DF. Então, o item comunicados dos Conselheiros, os participantes para apresentaram os destaques de suas reuniões. Então convido aqui para uma breve apresentação dos destaques dessas reuniões: O Coordenador da Câmara Especializada de Civil, Conselheiro Glayton Pinheiro Rego. Com a palavra o Conselheiro Glayton Pinheiro Rego: A Coordenação Nacional das Câmaras Civil seguindo às diretrizes encaminhadas pelo Confea a todas as coordenadorias para o exercício de 2022. Houve discussões de vários assunto, entre os quais destacamos: Os relacionadas às resoluções de conselhos de fiscalização profissional, principalmente as do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFTI) e outras eventuais intervenções nas atribuições legais da Engenharia Civil; e ainda à descrição dos critérios utilizados para definir os quantitativos de responsabilidades técnicas por profissional, além da elaboração de notas técnicas para a fiscalização de indústrias, definição de parâmetros e metodologias para a extração de informações do Banco Nacional de ARTs para fins de fiscalização e acobertamento das atividades profissionais e ainda a análise e manifestação sobre os projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional. Obrigado! Passou-se a seguir às considerações do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Florestal, Conselheiro Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen: A reunião teve uma pauta com assunto de grande relevância. Na oportunidade, foi assinado Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Confea e de seu respectivo plano de trabalho. A

cooperação tem o objetivo de promover melhor gestão dos recursos florestais, especialmente quanto à disponibilização do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais, o Sinaflor. Como já falamos aqui, em outras oportunidades, o Confea entendeu desde o início o quanto era estratégico que o Sinaflor fosse fiscalizado com bastante atenção e colocou a estrutura do Confea à disposição para que houvesse a análise. O processo foi aprovado pelo plenário do Confea, e formalizamos com o IBAMA. O acordo visa o "compartilhamento de dados para realização de ações de verificação e fiscalização da atuação e dos atributos de capacidade dos profissionais registrados no Sinaflaor em todo o país, envolvidos nos processos administrativos afetos à elaboração, apresentação e execução projetos técnicos para obtenção de Licença ambiental para Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS, bem como autorização de supressão de vegetação para uso alternativo do solo, tanto em áreas de domínio público como de domínio privado, disciplinadas pela Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)". A proposta da Coordenadoria e da Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais (Sbef) havia sido aprovada pela Decisão Plenária nº 1287/2021. "A cooperação visa aperfeiçoar e priorizar a fiscalização da atuação profissional em serviços inerentes ao manejo florestal e autorizações de supressão de vegetação, gerenciados pelo Sinaflor. Os serviços e a atuação profissional inerentes ao manejo e inventário florestal constituem o alicerce e garantem lastro técnico e científico no Sinaflor aos instrumentos de controle e ordenamento da exploração florestal sustentável, do desmatamento e do consumo das riquezas das florestas e outras formas de vegetação nativas brasileiras". informando que, além do compartilhamento de dados dos responsáveis técnicos registrados no Sistema, são previstas ações de inteligência envolvendo a análise e a fiscalização da formação curricular destes profissionais frente aos requisitos de capacidade técnica exigidos pelo Código Florestal. Muito obrigado! O Representante da Modalidade Industrial, Conselheiro Aysson Rosas Filho, que justificou sua ausência nesta plenária, fará apresentação dos destaques na reunião na próxima plenária. **5.3. Comunicados da Mútua – (Extra Pauta).** Convido o Diretor Financeiro da MÚTUA AC para sua apresentação. Com a palavra o Diretor Financeiro da MUTUA/AC, Tecg. José Carlos Martins da Silva: Boa noite a todos. Quero cumprimentar a Mesa: Presidente Carmem Bastos Nardino e a Diretores Rosa Maria de Souza Costa e Mateus Silva dos Santos; conselheiros convidados, meus amigos, diretor da MUTUA/AC e funcionário presentes. Essa apresentação, sempre faça duas ou três

vezes por ano, dependo da situação financeira da MUTUA/AC. O QUE É ART? Instituída pela Lei nº 6.496/77, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema Confea/Crea e contratantes de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional. Art. 11 - Constituirão rendas da Mútua:I - 1/5 (um quinto) da taxa de ART. Apresentamos o slide sobre os quantitativos da MUTU/AC, no corrente exercício. A MUTUA oferece Benefícios Reembolsável; Beneficio Sociais; Plano de Saúde; Previdência Complementar e Convênio. Apresentamos um slide sobre a atuação da MUTUA/AC durante este exercício. A MUTUA é o braço social do Sistema Confea/CREA. Temos o auxílio pecúnia no valor de até 3 salários mínimos, pagou por até 4 meses; temos auxílio-funeral num valor e 20 a 40 mil, morte por acidentes ou morte natural. Hoje, na MUTUA/AC temos 863 associados. Ficamos a disposição de todos. Muito obrigado! **6. ORDEM DO DIA (art. 22 do Regimento Interno). Presidente Carmem Bastos Nardino** Passamos então para a Ordem do Dia. Conforme Art. 26, do Regimento Interno, Ordem do Dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de relato de processos e discussão dos assuntos de interesse geral. Então queria destacar aqui alguns aspectos importantes do Reg. Interno para o bom andamento dessa reunião colegiada, tendo em vista que temos uma pauta extensa e que o tempo da nossa plenária, conforme aprovado por este plenário, é limitado em até 3 horas: .Durante o relato de processo não será permitido aparte; .Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras: I - o presidente concede a palavra a quem solicitar; II – cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por duas 02 (duas) vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de até cinco 05 (cinco) minutos, na primeira intervenção e até 02 (dois) minutos, na segunda intervenção; III – o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão; .Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação. Iniciado o processo de votação não será permitido manifestação. Feitas essas considerações, a inscrição para manifestação e o controle do tempo será auxiliado pelo Diretor Mateus Silva dos Santos. **6.1 - Aprovação do Relatório da Comissão de Renovação do Terço/2022, exarado nos processos de Revisão de Registros das Entidades de Classe e das Instituições de Ensino Superior**. Então convido aqui para a apresentação do Relatório da

Comissão de Renovação do Terço - CRT, a Conselheira Carminda Luzia Silva Pinheiro. Com a palavra a Conselheira Carminda Luzia Silva Pinheiro: A Comissão Permanente de Renovação do Terço (CRT), no uso das prerrogativas conferidas pelo Regimento Interno do Crea-AC, e considerando diretrizes estabelecidas na Resolução do Confea n. 1.071, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a composição dos plenários dos e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas e dá outras providências, bem como a Resolução do Confea n. 1.109, de 29 de novembro de 2018, que altera os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, e em conformidade com as mencionadas resoluções, vem apresentar à consideração e deliberação do Plenário, a o Relatório sobre a Revisão dos Registros das Entidades de Classe e Instituição de Ensino Superior, fundamentada nos fatos e situações a seguir relatados. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO: A Comissão Permanente de Renovação do Terço é composta pelos profissionais abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, em conformidade com a Decisão Plenária nº 643/2022, de 11 de janeiro de 2022, do Crea-AC:1. Engª Agrª. Carminda Luzia Silva Pinheiro - Coordenador. 2. Tecg. Antonio Luiz Jarude Thomaz - Coordenador Adjunto. 3. Eng. Civil Glayton Pinheito Rego. 4. Engª. Agrª Lya Januária Vasconcelos Beiruth. 5. Eng. Elet. Edlailson Pimentel da Silva. 6. Eng. Ftal. Jânio Cândido Português. 7. Eng. Ftal Rogério Magalhães Ferreira. SUPLENTES:1.Eng. Civil Giulliano Ribeiro da Silva. 2. Eng. Agr. Quirino Henrique Lima Garcia. 3. Eng. Mec. Aysson Rosas Filho. 4. Eng. Civil Ítalo Almeida Lopes. 5. Tecg. Manoel Xavier da Silveira Neto. 6. Eng. Ftal. Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen Consoante as Resoluções 1.070/2015 e 1.071/2015 procedeu-se a revisão dos registros das Entidades de Classes e Instituição de Ensino Superior, todas apresentaram documentação exigida pela Resolução. Assim sendo, somos de favoráveis a manutenção do registro da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO ACRE-AEAC; da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO ESTADO DO ACRE; do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS DO ACRE - SITAC; da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ACRE; da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC e da UNIÃO EDUCACIONAL DO NORTE - UNINORTE, haja vista que foram apresentadas todos os documentos exigida pelo artigo 21 da Resolução 1.070/2015. De acordo com os arts. 11 e 22 da Resolução 1.070/2015, do Confea, o Plenário deverá homologar o

Relatório da Comissão de Renovação do Terço - CRT/2022. Muito obrigada! Presidente Carmem Bastos Nardino: Feita a apresentação do Relatório da Comissão de Renovação do Terço referente aos processos de Revisão de Registros das Entidades de Classe e das Instituições de Ensino Superior**,** aberta, então, nesse momento, para manifestação dos conselheiros, Não havendo nenhuma manifestação contrária, passou-se ao processo de votação. Sendo aprovado, por unanimidade, o Relatório da Comissão de Renovação do Terço - CRT/2022. **6.2 - Aprovação do Regimento Eleitoral do Crea Jr;** Presidente Carmem Bastos Nardino: A Comissão do Crea-Jr elaborou o Regimento Eleitoral, que foi submetido a Aprovação pela Diretoria do Crea, e na seqüência a apreciação e aprovação por este Plenário. Convido aqui para a apresentação do Resumo do Regimento Eleitoral do Crea-JR o Conselheiro Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen. Conselheiro Marcos Rino: Apresento o coordenador adjunto Conselheiro Joaquim Ferreira do Nascimento Junior e os conselheiros Ítalo Almeida Lopes e Mateus Silva dos Santos, que fazem parte da Comissão Crea/JR. Quaisquer conselheiros que desejarem fazer a leitura do Regimento Eleitoral do Crea-JR, a Adriana Saraiva, é assistente da Comissão. Presidente Carmem Bastos Nardino: Feita a apresentação do Regimento Eleitoral, aberta, então, nesse momento, para manifestação. Em processo de discussão. Não havendo manifestação, em processo de votação. Aqueles que aprovam permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. **6.3- Relatos de Processo: Presidente Carmem Bastos Nardino: Vamos iniciar agora o último item da pauta que trata dos Relatos de processo.** Temos sete processos pata relatar. Então, Solicito especial atenção dos senhores conselheiros na apreciação dos relatos dos processos, especialmente no tempo regimental de uso da palavra sobre a matéria em debate, conforme já destacado anteriormente. O Diretor Mateus Silva dos Santos irá nos ajudar no controle das inscrições e tempo de uso da palavra pelos conselheiros. Art. 27. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras: I – o presidente concede a palavra a quem solicitar; II – cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por duas 02 (duas) vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de até cinco 05 (cinco) minutos, na primeira intervenção e até 02 (dois) minutos, na segunda intervenção; III – o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão; IV – o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo; e V – qualquer conselheiro regional que não for membro da câmara especializada que

julgou em primeira instância o processo, o dossiê ou o protocolo pode obter vista até em segunda discussão. 1. Processo relatado pelo Conselheiro Glayton Pinheiro Rego: Processo nº 2004748/2021. Interessado: Marta Moura Marques. Assunto: Recurso ao Plenário. Parecer: . PESSOA FÍSICA QUE EXECUTA ATIVIDADE TÉCNICA, PRIVATIVA DE PROFISSIONAIS,FISCALIZADO PELO SISTEMA CONFEA/CREA.REFERENTE A PROJETO ELÉTRICO,HIDRÁULICO E HIDROSSANITÁRIO DE AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL EM ALVENARIA. FOI APRESENTADO NO LOCAL DA OBRA APENAS RRT DE PROJETO ARQUITETÔNICO E EXECUÇÃO A OBRA. 2. O Auto de infração nº 23501017/2021 foi lavrado em 03/09/2021, capitulado no Artigo 6º alínea "A" da Lei Federal nº 5.194/66 e embasamento legal da penalidade no artigo 73 alínea "e" estabelecendo a regularização do fato gerador e pagamento da multa no valor de R$ 2.346,33 (Dois mil, trezentos e quarenta e seis centavos), concedendo à autuada o prazo de 10 (dez) dias para defesa conforme art. 10, parágrafo único da Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do Confea. 3. Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; 4. Em 19/10/2021 foi encaminhando Oficio nº 373/DFI, comunicando sobre a caracterização da revelia, conforme Decisão do CEEC, e recebido em 08/11/2021. 5. Em 17/12/2021, de acordo com o art. 18 da Resolução 1008/2004, a interessado apresentou recurso aos Plenário contra a decisão da CEEC, alegando que a obra/serviçõe foram registrados na CAU. Para comprovação, anexou as RRTs nº 10948500 referente execução da obra e 10948373 referente ao Projeto.II- ANÁLISE: 1. O Processo em tela foi encaminhado ao Plenário do CREA-AC para decisão, visto que não sanou o fato gerador após a lavratura do auto de infração; 2. Considerando que a defesa é tempestiva; 3. Considerando que um dos requisitos para que um recurso possa ser admitido é a tempestividade do mesmo; 4. Considerando que a tempestividade é considerada matéria de ordem pública, por isso a qualquer tempo pode ser reconhecida. II FUNDAMENTAÇÃO:_1.Considerando que restou comprovado nos autos, que o interessado não regularizou a situação junto ao CREA-AC e nem no CAU, referente ao projeto elétrico,hidráulico e hidrossanitário de ampliação residencial em alvenaria; 2. Considerando que, segundo consta dos autos, o Crea-AC agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no art. 6ª, letra "a" da Lei 5.194/66; 3. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "d" do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966;

4. Considerando que a multa encontra-se regulamentada pela alínea "c", da Decisão Plenária do Confea nº 1544/2019, no valor estabelecido de R$ 1.171,17(Um mil, duzentos e setenta e um reais e dezessete centavos) a R$ 2.346,33 (Dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e tres centavos). VOTO: Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, não acolho o recurso contra o Auto de Infração nº 23501017/2021, lavrado por infração ao art. 6º, letra "a" da Lei 6.496/77, em todos os termos e feitos legais. 2. MANTER o Auto de Infração nº 23501017/2021 lavrado por infração ao art. 6º, letra "a" da Lei 6.496/77, contra MARTA MOURA MARQUES pelo exercício de atividades da área da Engenharia Civil, sem registrar a devida ART junto ao Crea-AC, devendo a autuado efetuar o pagamento da multa em se patamar mínimo no valor de R$ 1.171,17 corrigida monetariamente. 3. NOTIFIQUE-SE o interessado do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 4. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento; 5. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o transito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC, na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea. Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Glayton Pinheiro Rego. Processo relatado pelo Conselheiro Mateus Silva dos Santos: Processo nº 1995977/2020. Interessado: MAV Construtora Ltda. Assunto: Recurso ao Plenário. Parecer: - RELATÓRIO:1. Trata-se de pessoa jurídica executando serviço de construção de garagens sem Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no Crea-AC; 2. O auto de infração nº 2349788/2020 foi lavrado em 29/01/2020, com embasamento no artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, impondo-lhe o saneamento da infração cometida e o pagamento da multa no valor de R$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos) conforme Art.73, alínea "a" desta mesma Lei. Concedendo à autuada o prazo de 10 (dez) dias para defesa (fls.05); 3. Às fls. 15 dos autos consta recebimento da notificação da infração através de AR de recebimento dos correios datada do dia 31/01/2021, dando ciência da existência da demanda bem como de seu objeto à autuada; 4. Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no ertigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; 4. Em 20/10/2021 foi encaminhando Oficio nº 376/DFI, comunicando sobre a caracterização da revelia, conforme Decisão do CEEC, e recebido em 04/11/2021. 5. Em 05/11/2021, de acordo com o art. 18 da Resolução 1008/2004, a interessado apresentou recurso aos Plenário (

corpo da fl.10/37) contra a decisão da CEEC, alegando que a obra/serviço estava regularizada junto ao Crea-AC. . De acordo com a Resolução 1008/2004, o auto de infração é o instrumento que instaura o processo de fiscalização no âmbito do CREA, conforme prescrição do art. 10, *caput*, do ato normativo em epígrafe. Analisando o referido instrumento, verifica-se que o mesmo obedece aos requisitos objetivos elencados no rol do art. 11 da referida Resolução, configurando sua validade. 2. Considerando que o recurso é tempestivo; 3. Considerando que um dos requisitos para que um recurso possa ser admitido é a tempestividade do recurso; 4. Considerando que a tempestividade é considerada matéria de ordem pública, por isso a qualquer tempo pode ser reconhecida; II - FUNDAMENTAÇÃO: 1. Considerando que conforme consulta via SITAC a autuada anexou a ART de nº 0008207044584, mas o endereço da obra não condiz com o do auto de infração e nem mesmo o objeto, deste modo, estava sendo executada fora dos ditames normativos, portanto, o Auto de Infração deve ser mantido, visto que o fato gerador não foi sanado; 2. Considerando que a alínea "d" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966 estabelece que compete aos Conselhos Regionais julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei, enviados pelas Câmaras Especializadas; 3. Considerando que a multa se encontra regulamentada pela alínea "a", do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; 4. Considerando que o Recurso contra a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC apresentada ao Plenário do Crea/Ac à fl.10/37 é tempestivo; 5. Portanto, tendo em vista que a empresa não sanou o fato gerador à medida que se impõe é aplicação da multa de R$ 703,90 (setecentos e tres reais e noventa centavos). Sendo a mesma atualizada monetariamente conforme art. 11, inciso III, da Resolução nº 1.128/2020 do Confea. III - VOTO: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pelo acolhimento do recurso de nº 1995977/2020 interposto pela pessoa jurídica MAV CONSTRUÇÕES LTDA ao auto de infração nº 2349788/2020 para, no mérito, acolher de forma parcial, mantendo a aplicação da multa e atualizada monetariamente (art. 11, inciso III, da Resolução nº 1.128/2020 do Confea) conforme artigo 73, alínea "a" da Lei 5.194/66. 2. Retorne-se à Câmara Especializada de Engenharia Civil para verificar se há indícios de infração ao Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/2002, do Confea. 3. NOTIFIQUE-SE a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. Decisão do Plenário: Aprovar, pela maioria, com duas abstenções, o parecer do Conselheiro Relator Mateus Silva dos Santos. Processo relatado pelo Conselheiro Edlailson Pimentel da Silva. Processo nº 2001432/2021. Interessado: Cruzeiro Motors Ltda. Assunto: Recurso ao Plenário. Parecer: I - RELATÓRIO:1. Trata-se de Auto de Infração nº 23499774/2021, lavrado em

desfavor da pessoa jurídica CRUZEIRO MOTORS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.012.548/0001-02 com a seguinte descrição: *"PESSOA JURÍDICA QUE EXECUTA ATIVIDADE TÉCNICA NA FORMA DA LEI 5194/66 CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL PARA MANUTENÇÃO EM GRUPO GERADOR SEM REGISTRO NO CREA ACRE. CONFORME CONTRATO 119/20 ANEXO NO PROCESSO VIRTUAL. FONTE SITE TCE. FALTA DE REGISTRO."* 2. O auto de infração nº 23499774/2021 foi lavrado em 10 de fevereiro de 2021, com embasamento na Lei Federal nº 5.194/66, artigo 59, pela seguinte infração: Pessoa Jurídica com atividade na forma da Lei sem registro no Crea/AC, impondo-lhe o saneamento da infração cometida e o pagamento da multa no valor de R$ 2.346,33 (Dois mil e trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) conforme Art.73, alínea 'c' desta mesma Lei. Concedendo à autuada o prazo de 10 (dez) dias para defesa (fls.09 a 13); 3. Às fls. 14 dos autos consta recebimento da notificação da infração através de AR de recebimento dos correios datada do dia 22 de abril de 2021, dando ciência da existência da demanda bem como de seu objeto à autuada; 4. Após a notificação não fora constatado nos autos manifestação da autuada durante o prazo concedido; 5. Vencido o prazo para apresentar defesa os autos foram encaminhados ao Departamento de Assessoria ao Colegiado – DAC em 26 de julho de 2021, para análise da Câmara Especializada. Em 10 de agosto de 2021 o auto de infração fora analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Mecânica/Metalúrgica e Agrimensura - CEEMA na Sessão Ordinária nº 221 julgando-a à revelia às fls. 25 a 29, conforme Art.20 da Resolução nº 1.008 do Confea que diz: *"A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes."* 6. Em 23 de agosto de 2021 a autuada fora notificada da Decisão da CEEMA, através do Ofício nº 164/DFI de 16 de agosto de 2021 às fls. 31, conforme recebimento do AR dos correios às fls.50; 7. Em 26 de agosto de 2021 a autuada através do Protocolo nº 2004611/2021 entrou com recurso ao Plenário contra a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Mecânica/Metalúrgica e Agrimensura - CEEMA às fls. 34 a 49. II -<u>ANÁLISE:</u> 1. Considerando que o recurso é tempestivo às fls.34 a 49; 2. Considerando que um dos requisitos para que um recurso possa ser admitido é a tempestividade do recurso; 3. Considerando que a tempestividade é considerada matéria de ordem pública, por isso a qualquer tempo pode ser reconhecida; III - <u>FUNDAMENTAÇÃO:</u> 1. Considerando que a alínea "d" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966 estabelece que compete aos Conselhos Regionais julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei, enviados pelas Câmaras Especializadas; 2. Considerando que "as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando o cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina" quando houver a "regularização da falta cometida", conforme previsto pelo art. 43 da Resolução 1.008, de 2004; 3. Considerando que o § 3º do supracitado artigo ainda define que "é facultada a

redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos nesse artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica"; 4. Considerando que a multa se encontra regulamentada pela alínea 'c', do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; 5. Considerando que o Recurso contra a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Mecânica/Metalúrgica e Agrimensura - CEEMA apresentada ao Plenário do Crea/Ac às fls. 34 a 49 é tempestivo; 6. Considerando que o objeto da infração identificada e realizada pela fiscalização do CREA/AC (fls.03 a 23) em 10 de fevereiro de 2021 foi devido a autuada executar atividade na forma da Lei 5.194/66 contratada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul para manutenção em grupo gerador, sem registro no Crea/AC; 7. Em recurso a este Plenário do Crea/AC (às fls. 34 a 49) a autuada alegou que participou da licitação 054/2019 na modalidade pregão presencial que ocorreu em 2019, licitação esta com quatro itens, dois itens de manutenção e dois itens de fornecimento de peças e componentes. Segundo a autuada, apresentou proposta apenas para os itens 2 e 4, os quais referem-se ao fornecimento de peças, componentes e acessórios, produtos que seriam utilizados para os itens 1 e 3, ou seja, para execução dos serviços, itens este onde outra empresa sagrou-se vencedora, no caso, a empresa Elonildo de Oliveira Lima, CNPJ: 30.615.239/0001-37 apresentado em anexo Diário Oficial nº 12.656 de 15 de outubro de 2019 às fls.47 e 48. Destacou ainda que, em nenhum momento a empresa CRUZEIRO MOTORS LTDA era o responsável por qualquer manutenção ou execução e serviços similares, estando apenas na condição de fornecedora das peças, não existindo no processo licitatório e no contrato qualquer cláusula que a torne executora dos serviços de alçada de atuação deste respeitado órgão de fiscalização. No qual a lei 5.1964/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências, não sendo o presente caso. Assim, requer o deferimento do recurso e ao final o reconhecimento do pedido para o cancelamento da multa aplicada e o arquivamento do feito; 08. O Contrato de nº 119/2019 – Pregão Presencial – SRP nº 054/2019 entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul e a licitante Cruzeiro Motors Ltda (autuada) a cláusula terceira destaca que: o contrato tem por objeto contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de manutenção de grupos geradores e motores de barcos (poupa) com reposição de peças, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no pregão presencial – sistema de registro de preços nº 054/2019 – SRP (fls.38); 10. Sobre a empresa Elonildo de Oliveira Lima, sob nº CNPJ: 30.615.239/0001-37 referida no recurso, que o Departamento de Fiscalização – DFI diligencie para averiguar suas atividades. III - VOTO: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pelo conhecimento do recurso de nº 2004456/2021 interposto pela pessoa jurídica CRUZEIRO MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.012.548/0001-02 ao

auto de infração nº 23499774/2021 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da multa em seu patamar máximo, no valor de 2.346,33 (Dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme artigo 73, alínea "a" da Lei 5.194/66, e atualizada monetariamente (art. 11, inciso III, da Resolução nº 1.128/2020 do Confea); 2. Ato continuo, que a fiscalização diligencie a empresa Elonildo de Oliveira Lima, sob nº CNPJ: 30.615.239/0001-37 para averiguar quais atividades a mesma executa. 3. NOTIFIQUE-SE a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do princípio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 4. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento; 5. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC, na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea. Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Edlailson Pimentel da Silva. Processo relatado pela Conselheira Carminda Luzia Silva Pinheiro: Processo nº 1992878/2019. Interessado: Roney Thomaz Barbosa. Assunto: Recurso ao Plenário. Parecer: . Trata-se de Auto de Infração nº 23496408/2019, lavrado contra RONEY THOMAZ CORDEIRO BAROBOSA com a seguinte descrição: "PESSOA FISICA EXERCENDO CARGO COM FORMAÇÃO EM AGROPECUARIA E FLORESTAL COMO SERVIDOR SEM REGISTRO NO CREA-AC CONFORME CONSTA NA RELAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-SGA DO ESTADO DO ACRE." 2. O auto de infração nº 23496408/2019 foi lavrado em 26 de junho de 2019, impondo a regularização do fato gerador e pagamento da multa no valor de R$ 2.271,73 (Dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), com embasamento na Lei Federal nº 5.194/66, artigo 73 alínea "b", concedendo ao autuado prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa conforme art. 10, parágrafo único da Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do Confea; 3. Considerando que foi realizado tentativa de entrega da notificação da infração ao autuado, no entanto a correspondência foi devolvida ao Crea/AC em 5 de novembro de 2019 pelo motivo do endereço encontrar-se insuficiente (fls. 16/23); 4. Em 13 de agosto de 2020, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/AC, publica Edital de Chamamento Público nº 01/2019 para regularização de profissionais e empresas em Jornal de grande circulação (Jornal ContilNet Notícias) para que os mesmos compareçam ao Crea/AC para regularizar questões administrativas e financeiras no prazo de dez dias (fls. 17/23) no entanto, não houve manifestação; 5. Em 31 de janeiro de 2022 através do protocolo nº 2007435/2022 o autuado apresentou recurso ao Plenário do Crea/AC contra Decisão da CEA (às fls. 9/23) alegando o seguinte: "Em atendimento ao Oficio 42/DFI, data de 30 janeiro de 2020 venho esclarecer que somente tomei conhecimento do documento no dia 07 de

dezembro de 2021 em função do meu endereço constar incorreto, onde se lê Rua Ipanema 137 não existe nesta Rua sendo o correto é Rua Ipanema 149, coincidentemente no dia 7 de dezembro por me encontrar na parte externa do imóvel percebi a presença do mensageiro querendo informações quando ele citou o meu nome logo me identifiquei e tomei ciencia da Penalidade, quero ressaltar também que o telefone convencional 3224-1500 é de uma empresa onde prestei serviços mas também nunca recebi nenhuma ligação. Em função da pandemia, minha idade e do tempo de serviço estou inativo desde março de 2020 me encontro no momento aposentado desde 07 de outubro de 2021. Diante do aqui exposto, venho a essa conceituada câmara pedir para pagar a taxa mínima da multa." ANÁLISE: 1. O auto de infração é o instrumento que instaura o processo de fiscalização no âmbito do CREA, conforme prescrição do art. 10 da Resolução 1008/2004, do Confea. Analisando o referido instrumento, verifica-se que o mesmo obedece aos requisitos objetivos elencados no rol do art. 11 da referida Resolução, configurando sua validade._2. Considerando que o recurso é tempestivo (fl.9/23);_3. Considerando que um dos requisitos para que um recurso possa ser admitido é a tempestividade do recurso;_4. Considerando que a tempestividade é considerada matéria de ordem pública, por isso a qualquer tempo pode ser reconhecida;II - FUNDAMENTAÇÃO: 1. Considerando que a alínea "d" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966 estabelece que compete aos Conselhos Regionais julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei, enviados pelas Câmaras Especializadas; 2. Considerando que "as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando o cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina" quando houver a "regularização da falta cometida", conforme previsto pelo art. 43 da Resolução 1.008, de 2004;_3. Considerando que o § 3º do supracitado artigo ainda define que "é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos nesse artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica"; _4. Considerando que a multa se encontra regulamentada pela alínea "a", do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;_5. Considerando que o Recurso contra a Decisão da Câmara Especializada de Agronomia – CEA apresentado ao Plenário do Crea/Ac (fl.9/23) é tempestivo; 6. Considerando que o objeto da infração identificada e realizada pela fiscalização do Crea/AC (12/23) em 26 de junho de 2019 foi devido a pessoa física Roney Thomaz Cordeiro Barbosa está exercendo cargo com formação em agropecuária e florestal como servidor e sem registro no crea-ac conforme consta na relação de Administração e Controle da Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA do Estado do Acre (fl.13 e 14/23); 7. Considerando os argumentos explanados pelo autuado em seu recurso a este Plenário (às fls. 26 a 31), verificou-se em consulta ao Sistema Corporativo do Crea/AC que o mesmo não possuía registro no Crea, no entanto estava exercendo a profissão na condição de servidor do Estado, contratado como Técnico em defesa Agropecuária e Florestal. Assim, solicita o pagamento da

multa em seu patamar mínimo. III - VOTO: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pelo conhecimento do recurso de nº 22007435/2022, interposto pela pessoa física RONEY THOMAZ CORDEIRO BARBOSA ao auto de infração nº 23496408/2019 para, no mérito, não acolher o recurso, mantendo a aplicação da multa no seu valor máximo, atualizada monetariamente (art. 11, inciso III, da Resolução nº 1.128/2020 do Confea) conforme artigo 73, alínea "a" da Lei 5.194/66.3. 2. Após o pagamento da multa que o auto seja arquivado; 3. NOTIFIQUE-SE a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 4. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento; 5. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC, na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea. Decisão do Plenário: Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Relatora Carminda Luzia Silva Pinheiro. Os processos 2007878/2022 e 2003913/2021 foram retirados de pauta em decorrência da ausência justificada dos Conselheiros Relatores Giuliano Ribeiro da Silva e Leonardo Carneio Fontinele Alves, respectivamente. Também foi retirado da extra pauta o processo nº 2009518/2022, distribuido ao Conselheiro Giulliano Ribeiro da Silva. Não havendo mais nada a tratar, agradeço a presença de todos que permaneceram até o final dessa sessão e às 20:20h, encerramos dentro do nosso prazo de três horas. E, para que se produzam os feitos legais, eu Luzia Maria Camelo de Lima, Secretária desta sessão, lavrei a presente ata que irá assinada por todos os presentes a sessão de sua aprovação*.*

Tecnol. Alexandre da Rocha Gomes

ENGº ~~Tecg.~~ Antonio de Lima Furtado

Tecg.. Antonio Luiz Jarude Thomáz

Eng.Mec. Aysson Rosas Filho

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC

Engª. Agrª Carminda Luzia Silva Pinheiro

Eng.Elet. Edlailson Pimentel da Silva

Eng. Civil Glayton Pinheiro Rego

Eng.Civil Giulliano Ribeiro da Silva

Eng. Civil Ítalo Almeida Lopes

Eng. Ftal. Jânio Cândido Português

Eng. Civil Joaquim Ferreira do Nascimento Junior

Eng. Civil José Roberto de Lima Murad

Eng.Elet. Leonardo Carneiro Fontinele Alves

Engª. Agrª. Lya Januária Vasconcelos Beiruth

Tecg. José Maria Leão do Amaral

Eng.Ftal. Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC

Eng. Civil Mateus Silva dos Santos

Tecg.Manoel Xavier da Silveira Neto

Eng.Agr.Quirino Henrique Lima Garcia

Eng. Ftal. Rogério Magalhães Ferreira

Engª.Civil Rosa Maria de Souza Costa